

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
EDITAL DE CONVITE Nº 10/2015	PROCESSO Nº 0246/2015	
Expedição: 25/11/2015	Abertura: 08/12/2015, às 13h	
LICITANTE: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante		
ENDEREÇO: Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º andar – Bairro Esplanada		
CIDADE: Venda Nova do Imigrante	UF: ES	CEP: 29.375-000

1 - PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 03/2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com finalidade de contratar pessoa jurídica ou física, para prestação de serviço de assessoria técnica na área de informática para o exercício de 2016 na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

1.2 - O Edital, bem como os elementos integrantes do mesmo estão a disposição dos interessados de segunda a quinta-feira no horário de **12h00 às 18h00** e na sexta-feira no horário de **12h00 às 17:30h**, no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal no endereço acima e/ou através do site **www.camaravni.es.gov.br**.

1.3 - Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, sediada à Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada – Venda Nova do Imigrante/ES, até às **13h**, do dia **08 de dezembro de 2015**.

2 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação a contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviço de assessoria em Tecnologia da Informação na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, para o exercício de 2016, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

001001.01031.00012.001- Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
33903905000 - Serviços técnicos profissionais.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os licitantes interessados deverão entregar a *Documentação* e a *Proposta de Preços* no dia, hora e local definidos neste edital, envelopes distintos, lacrados e rubricados, devendo conter na parte externa frontal a seguinte indicação:

4.1.1 –

**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 10/2015**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES
Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP: 29.375-000
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO**

4.1.2 –

**ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 10/2015**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES
Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada Venda Nova do
Imigrante – ES. CEP: 29.375-000
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO**

4.2 – Todas as folhas da documentação de habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial, que estão listados nos itens 5.1.1 a 5.2, a fim de facilitar e agilizar a conferência dos mesmos.

4.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, publicado em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório

competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, devendo, nesse caso, ser apresentados simultaneamente, a cópia e o original.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos, conforme descrito no Item 4.3, que deverão estar contidos no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**, a seguir relacionados:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações contratuais, caso não haja consolidação, a fim de comprovar se a atividade licitante é condizente com o objeto licitado;
- d) Declaração da proponente de que está apta a executar o objeto da licitação (**Anexo II**);
- e) Procuração ou apresentação do **Anexo III**, caso o credenciamento seja por representantes da empresa;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, que não emprega menor, conforme modelo do **Anexo IV** deste Convite.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- f) Prova de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Alvará de funcionamento e localização em vigor, emitido pelo órgão fiscal da Sede da Licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1 - Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação de **Qualificação Técnica** para fins de habilitação:

- a) Apresentar diploma de curso superior em qualquer área de informática do responsável técnico;
- b) Comprovar no mínimo 3 (três) anos de experiência na área de informática.
- c) Comprovação de vínculo de trabalho entre os profissionais indicados nas alíneas anteriores e a empresa licitante.

Obs.: Os documentos solicitados deverão ser apresentados no envelope habilitação.

5.2 – NO CASO DE **PESSOA FÍSICA**, o que se refere a documentação relativa a Habilitação, deverão apresentar as declarações discriminadas no Item 5.1.1, nas alíneas “d”, “e” e “f”, além de:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.3 – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar declaração do respectivo enquadramento assinada pelo Contador responsável devidamente registrado no órgão competente (CRC); ou Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. A declaração do contador ou a certidão da Junta Comercial deverão estar com data do exercício financeiro vigente.

5.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial (caso exista) da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

5.5 – A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados, ou apresentação dos mesmos com prazo vencido, em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação de participar da licitação.

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos retirados do envelope de *Habilitação* serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local;

6.2 – A CPL (Comissão Permanente de Licitação) verificará a documentação dos envelopes "Habilitação" de todas as empresas licitantes;

6.3 – Caso a CPL julgue conveniente e, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;

6.4 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela CPL, não impedirá que ela se realize;

6.5 – O resultado da *Habilitação* será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data a ser definida pela CPL;

6.6 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da *Habilitação*, a CPL procederá à verificação das "*Propostas de Preços*" dos habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos àquela fase, caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos;

6.7 – O envelope da *Proposta de Preços* dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

6.8 – A CPL lavrará Ata da reunião de abertura dos envelopes de *Habilitação*, da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, das propostas não abertas e devolvidas, das decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;

6.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Envelope nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS – as folhas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas, em **papel timbrado da empresa** licitante, em 01 (uma) via, **datada, rubricada, carimbada e assinada por quem de direito**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a)** Número do Convite;
- b)** Preço unitário do serviço, por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, conforme **Anexo V**;
- c)** Discriminação do serviço ofertado, conforme objeto desta Licitação, e informado em modelo próprio (**Anexo V**);
- d)** Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;
- e)** A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante sendo apresentada em uma única via datilografada ou impressa, onde deverá constar:
 - I** – Nome e qualificação de quem assinará o contrato;
 - II** – Endereço para correspondência e,
 - III** – Telefone e e-mail.

7.2 - No preço final já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.3 - O licitante deverá informar na Proposta de Preços (**Anexo V**), o banco, agência e número de conta bancária da empresa vencedora da licitação para depósito em conta. O número da conta deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação (razão social e CNPJ).

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- a)** Valor mensal superior a **média do orçado pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES**, que é de **R\$991,00 (novecentos e noventa e um reais)**;
- b)** Preço simbólico, irrisório, de valor zero ou exorbitante, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referir ao proprietário licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

- c) Proposta com valor do item manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos § 1º e 2º, inciso II, do Art. 48 da Lei 8.666/93;
- d) Qualquer limitação ou condição divergente da presente licitação e,
- e) Preços ou vantagens baseados em proposta de outra empresa.

7.5 – O preço NÃO será reajustado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 – Serão abertos os envelopes de *Propostas de Preço* dos licitantes habilitados e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos da licitação, sendo então estas rubricadas pela Comissão e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

8.2 – Ultrapassada a fase de habilitação dos participantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.3 – A CPL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;

8.4 – É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deverão constar originariamente na proposta;

8.5 – A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação e novas propostas escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

8.7 – Será considerada **VENCEDORA** a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências desta licitação, tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO** (mensal);

8.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º, do Artº 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes ou pela Lei Complementar 123/2006;

8.9 – A CPL lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes da *Proposta de Preço*, na qual constarão registros e demais ocorrências da reunião;

8.10 – Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelo licitante ou o próprio licitante.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93, cujo julgamento em última instância será proferido pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.2– Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos a CPL - Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal da licitante, ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Serem apresentados no protocolo da Câmara Municipal;

9.3 – Caberá recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato que se refere o inciso I, do Art. 79 da Lei 8.666/93;

e) Aplicação de penas da advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.4 – Caberá representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão proferida em recurso que não caiba recurso hierárquico;

9.5 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido, nas dependências da Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do Art. 113 da Lei 8.666/93.

9.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES para a competente deliberação;

10.2 – Ultrapassada todas as fases, será homologado e adjudicado.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O prazo de validade do presente contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

11.2 – O relatório completo dos serviços prestados deverá ser entregue no final do expediente de cada visita para o devido controle da Câmara Municipal;

11.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou RPA (recibo de prestação de autônomo) e, ainda, após atestado pelo setor competente;

11.4 – A execução do objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

11.5 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do serviço, a partir da divulgação do vencedor. Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/83 além de:

I – Advertência;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CPL fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta;

13.2 – Compete ao Licitante fazer minucioso exame da licitação, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas;

13.3 – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsão no art. 49 da Lei 8.666/93;

13.4 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da CPL, por esta resolvidas, na presença dos licitantes ou, deixadas para posterior deliberação, devendo os atos ser registrados em ata;

13.5 – Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo Município, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local;

13.6 – A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, servindo, como base de cálculo os preços unitários da proposta;

13.7 – O prazo para prestação de serviço poderá ser prorrogada, de acordo com os interesses da administração pública, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

13.8 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de declaração para Habilitação;
- c)** ANEXO III – Modelo de Credencial;
- d)** ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal;
- e)** ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
- f)** ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Venda Nova do Imigrante-ES, 25 de novembro de 2015.

FÁTIMA LÚCIA ZORZAL
Presidente da CPL

DE ACORDO:

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Presidente da Câmara

JULIANA FOLETTO ULIANA
Procuradora Geral OAB: 16.775 ES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de assessoria de serviço especializado em Tecnologia da Informação na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, para o exercício de 2016

O profissional que realizará os serviços deverá estar presente uma vez por semana, às quartas-feiras, permanecendo um tempo mínimo de 02 (duas) horas, e deverá ainda, estar à disposição da Contratante, a qualquer tempo em que for solicitado, para atender casos urgentes e graves que poderão comprometer o andamento dos trabalhos, tendo prazo de até 12 horas para atender a tais convocações, além da visita semanal obrigatória.

2 - A prestação dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Prestar os serviços de aperfeiçoamento e modernização do sistema de informatização dos equipamentos da Câmara Municipal;
- b)** Otimizar os sistemas já implantados e implantação de novos sistemas;
- c)** Manutenção preventiva e corretiva de hardware e software;
- d)** Limpeza de todos os micros e impressoras da Câmara Municipal;
- e)** Atendimento personalizado com serviços de backup (cópia de segurança);
- f)** Orientação técnica para aquisição de peças de informática;
- g)** Gerenciamento da rede e do servidor da Câmara Municipal;
- h)** Busca de novas tecnologias para automação computacional e identificação dos computadores;
- i)** Fazer a manutenção dos computadores e sistemas ou quaisquer demandas dos servidores da Câmara Municipal, no horário do expediente, compreendido entre 12 às 18 horas;
- j)** Elaborar os termos de referência e pesquisas dos componentes e insumos de informática quando solicitado pela contratante;

- k)** Acompanhar todos os procedimentos licitatórios da contratante no que se referir a peças e equipamentos de informática;
- l)** Conferir todos os produtos de informática no ato do recebimento.
- m)** A cada visita fazer um relatório dos serviços prestados, especificar o que foi encontrado e quais computadores foram atendidos;
- n)** Comunicar ao Presidente da Câmara, por escrito e devidamente detalhada, qualquer anormalidade encontrada nos computadores que venha interferir no bom andamento dos serviços, provocada pelos servidores;
- o)** Guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem a Contratada conhecimento em razão da prestação dos serviços;
- p)** Para os serviços em que haja necessidade de substituição de peças, estas peças serão fornecidas pela Contratante, sendo que a Contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 36 horas, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pela Contratante.

3 - Despesa com deslocamento:

- a)** Fica por conta da contratada toda a despesa com deslocamento até a sede da Câmara Municipal.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

DECLARAMOS para fins de cumprimento do disposto no item 5.1.1, “e” – Habilitação do Convite nº 10/2015 da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, que a (pessoa jurídica ou física) está **APTA** a fornecer o objeto licitado.

.....

Local e data

.....

Assinatura Representante Legal da Empresa

CONVITE Nº 10/2015

PROCESSO Nº 0246/2015

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório - Convite n.º 10/2015 da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

.....

Local e data

.....

Assinatura Representante Legal da Empresa

CONVITE Nº 10/2015

PROCESSO Nº 0246/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrita (o) no CNPJ ou CPF nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data

.....

Representante Legal da Empresa

CONVITE Nº 10/2015

PROCESSO Nº 0246/2015

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da Empresa)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, conforme especificados no Convite nº 10/2015 da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Edital de Convite nº 10/2015

Valor Global Mensal R\$ (**.....por extenso.....**)

Valor Total (12 meses): (**.....por extenso.....**)

SERVIÇO OFERTADO:

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos atender todas as condições estabelecidas no Edital de Convite nº 07/2015.

Validade da proposta:

Informamos que o nº da conta para depósito é _____, Ag.: _____, banco: _____

Razão Social: _____

CNPJ : _____ Telefone / Fax : _____

Endereço : _____

E-mail: _____

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.028.942.0001-25, sediada na Avenida Evandi Américo Comarella, nº 385 - 4º andar - Venda Nova do Imigrante – ES, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Irmãos Zanetti, nº 217 – Bairro Mineti, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000, portador da CI/RG nº 1.499.992 - ES e do CPF nº086.838.827-05, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário,, residente e domiciliado na, portador do CPF nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº e do Edital nº com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação a contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação, na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, para o exercício de 2016, conforme Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

001001.01031.00012.001- Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
33903905000 - Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal pela prestação do serviço é de R\$......(.....) e o valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de (.....).

11.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da Contratada, apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou RPA (recibo de prestação de autônomo) e, ainda, após atestado pelo setor competente;

11.4 – A execução do objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

11.5 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de validade do presente contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

4.2 – O relatório completo dos serviços prestados deverá ser entregue no final do expediente de cada visita para o devido controle da Câmara Municipal;

4.3 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

4.4 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o **Convite nº 10/2015**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

6.1.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 – Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Câmara Municipal.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada todo mês pelo serviço prestado dentro do prazo estipulado neste contrato.

6.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

10.4 – A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, servindo, como base de cálculo os preços unitários da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinados, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante-ES, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CI Nº

.....

CI Nº